

SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE & NEGÓCIOS

Pelotas (RS), 18out19

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS

Atualidade e Perspectivas

Luiz Antônio Bins

Advogado e Consultor Tributário

Conselheiro do CONTEC/FIERGS

Sumário

- Considerações Gerais
- ICMS-ST em face da ADI 1851-4/AL
- ICMS-ST em face do RE 593.849/MG – Tese 201 da RG
- ICMS-ST no RS
- Perspectivas

Considerações Gerais

- Primórdios do Regime
- Constitucionalidade do Regime
 - Art. 150, § 7º, da CF/88 (EC 03/1993)

*“§ 7º. A **Lei** poderá atribuir **a sujeito passivo** de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva **ocorrer posteriormente**, assegurada a **imediata e preferencial restituição** da quantia paga, **caso não se realize o fato gerador presumido.**”*

- Inocorrência do Fato Gerador Presumido → LC 87/96 – art. 10

Considerações Gerais

- Ocorrência do Fato gerador presumido com diferença, **para mais**, entre os valores estimado e realizado
 - Direito à restituição da diferença ?
- **QUESTÃO CRUCIAL → ESTIMATIVA VALOR PRESUMIDO**

Fato gerador presumido →

**Tributação Definitiva
X
Tributação Provisória**

ICMS-ST em face da ADI 1.851-4/AL (08mai02)

- **REGIME DEFINITIVO, salvo expressa disposição legal**
 - Critério estimativa legal que aproxime BCs presumida e real
 - Possibilidade de excesso ou de insuficiência
 - Desnecessidade restituição imposto relativo à diferença BC (exceto se não ocorrência FG presumido)
 - Desnecessidade recolhimento complementar imposto

ICMS -ST em face do RE 593.849/MG – Tese 201 da RG

- **REGIME PROVISÓRIO**

- Repercussão Geral (17set09) → Tema 201 → Tese (19out16)

“É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”.

- Afirmado o direito de creditamento na escrita fiscal
- Modulação Efeitos → **casos pendentes submetidos à RG e os futuros** em que a antecipação de pagamento do fato gerador presumido ocorra após a fixação do presente entendimento
- **Restituição do Excesso** → preferencial e imediata
- **Dever de Complementação** → RE 1.097.998 AgR/MG

ICMS-ST → RS

- **Regime Optativo** → Convênio ICMS 67, de 05jul19
 - Dispensa pagamento complementação
 - Opção setorial
 - Adesão individual → compromisso não exigência restituição
 - Prazo: mínimo 12 meses, com alteração início exercício
 - Estado poderá definir condições
 - Vedada restituição/compensação valores já pagos
- **ROT ST Setor Combustíveis** → Decreto 54.783, de 02set19
- **REFAZ Ajuste ST** → Dec. 54.785, de 05set19
 - Dispensa juros e multas sobre ICMS-ST a complementar período 01mar a 30jun19, desde que pago até 19set19

Perspectivas e/ou Pauta Pendente

- Regime Optativo → avaliação setorial
 - Exclusão/dispensa obrigatoriedade de ajuste, cfe. critérios legais de discriminação → setores, regimes tributários
- Volta às origens → redução das mercadorias submetidas ao regime de ST, com a manutenção das operações clássicas
- Aproximação das bases cálculo presumida e real
- Restituição Imediata e preferencial → possibilidade em pecúnia ou mediante transferência
- Informações nas NF-e (substituto e substituído intermediário)

ICMS-ST → RS

- **Restituição do Excesso → vigente desde 21out16**
- **Dever de Complementação**
 - Exclusão responsabilidade Substituído (art. 33, § 1º Lei 8.820/89)
 - Lei 15.056/17
 - Excetuou exclusão responsabilidade por diferença de valor
 - Condicionou regulamentação da forma, prazo e condições
 - Decreto 54.308/18 → **AJUSTES** (Efeitos a partir 01jan19)
 - **EXIGÍVEL SOMENTE A PARTIR DE 01jan19**

Obrigado!

Luiz Antônio Bins
Advogado e Consultor Tributário
Conselheiro do CONTEC

labins2015@gmail.com
labins@fclaw.com.br